



LEI Nº 623/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 503/2009, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Buriti Bravo - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI BRAVO.

ESTADO DO MARANVÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** A Lei Municipal nº 503/2009, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- Art. 6° A carreira do magistério público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 5 (cinco) níveis e 6 (seis) classes.
- Art. 7° Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de professor são os seguintes:
- I nível 1, professor com formação de nível médio, na modalidade normal ou equivalente;
- II nível ?, professor com formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou outra graduação correspondente a área de conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- III nível 3, professor com formação em nível de pós-graduação (especialização), em curso de na área de educação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
- IV nível 4, professor com formação em nível de pós-graduação (mestrado),
 em curso da área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;





V - nível 5, professor com formação em nível de pós-graduação (doutorado), em curso da área de educação, com duração mínima de 540 (quinhentos e quarenta) horas.

Art. 15-A - A Avaliação Periódica de Desempenho de que trata o Art. 11, II, c, será realizada pelo gestor imediato do professor.

Art. 21 - Os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino que exercem atividades de docência submeter-se-ão à jornada de trabalho semanal mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (quarenta) horas.

§ 1° - As jornadas do trabalho do professor serão constituídas da atividade docente em sala de aula e atividade extraclasse, devendo ser observado o limite de 2/3 (dois terços) de carga horária (aula de 50 minutos) para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividades extraclasses, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2° - Os professores da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Buriti Brava - MA, detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, com função e atividades idênticas referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada uma delas, poderão, em caráter opcional, unificar as suas duas matrículas, enquadrando-as em um único cargo efetivo de 40 horas de jornada semanal de trabalho, ficando asseguradas todas as vantagens pessoais já incorporadas as duas matrículas.

§ 3° - Decreto do Prefeito Municipal regulamentará no prazo de até 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários ao processo de unificação de matrículas, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 22 - (revogado)

Art. 23 - (revogado)

Art. 24 - (...)

§ 1° - fica fixado o valor do vencimento base da carreira, correspondente ao nível 1, classe A, para ur la jornada de 20 (vinte) horas semanais, em 50 % (cinquenta por



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA



cento) do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica que ingressarem na rede, por meio de concurso público, a partir de 2019, respeitado o direito adquirido dos que ingressaram antes da vigência desta lei.

§ 2° - (...)

- § 3° O valor do vencimento base do nível 2 da carreira, será correspondente ao coeficiente 1,05 do fixado para o nível 1.
- § 4° O valor do vencimento base do nível 3 da carreira, será correspondente ao coeficiente 1,10 do fixado para o nível 1.
- § 5° O valor do vencimento base do nível 4 da carreira, será correspondente ao coeficiente 1,15 do fixado para o nível 1.
- § 6° O valor do vencimento base do nível 5 da carreira, será correspondente ao coeficiente 1,20 do fixado para o nível 1.
- § 7° A atualização dos valores do vencimento base dos profissionais do magistério será realizada anualmente no mesmo percentual de correção do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério.

Art. 25 - (...)

I - (...)

- a) pelo exercício da função diretor e de vice-diretor de unidade escolar, de acordo com o Anexo Único desta Lei;
 - b) (...)
 - c) (revogado)
 - d) (revogado)





Art. 37 - O quadro de professores na carreira do magistério público municipal, instituída por esta Lei, é constituído de 356 (trezentos cinquenta e seis) professores (as).

Art. 38 - (...)

§ 1° - Os profissionais do magistério público municipal serão distribuídos nos níveis 1, 2, 3, 4, e 5 e nas classes de A à F, nos termos dos artigos 7° e 11, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, em 12 de março de 2019.

Cid Pereira da Costa Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA



ANEXO ÚNICO

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DETENTORES DE UMA ÚNICA MATRÍCULA:

| | DE ALUNOS | GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR | GRATIFICAÇÃO MCE-DIRETOR |
|-----------------|--------------|----------------------------|---------------------------------------|
| ESCOLA CLASSE 1 | ATÉ 150 | 60 % | 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 |
| ESCOLA CLASSE 2 | 161 2200 | 00 76 | 40 % |
| | 151 à 300 | 70 % | 50 % |
| ESCOLA CLASSE 3 | ACIMA DE 300 | 80 % | 60 % |

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DETENTORES DE DUAS MATRÍCULAS:

| ESCOLA | DA QUANTIDADE DE ALUNOS | | GRATIFICAÇÃO (|
|-----------------|----------------------------|------|----------------|
| ESCOLA CLASSE 1 | ATÉ 150 | 12 % | |
| ESCOLA CLASSE 2 | | | 6 % |
| | 151 à 300 | 17 % | 8,5 % |
| ESCOLA CLASSE 3 | ACIMA DE 300 | 22 % | 11 % |

Prefeito Municipal

Sancionada, promulgaça, publicada e registrada a presente Lei, sob o número (623/2018), aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Vera Maria Oliveira da Costa Vera Maria Oliveira da Costa

Sec. Mun. de Plan. Adm e Finanças